

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 5.792

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.016.2008-01-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marechal

Thaumaturgo, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Itamar Pereira de Sá.

**RELATOR:** Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro**.

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Aplicação de multa. Abertura de processo autônomo para instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, §1º, da LCE

nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à Conselheiro-Relator, unanimidade. nos termos do voto do EΜ **DESTAQUE:** 1) condenar o Senhor Itamar Pereira de Sá - Prefeito, com fulcro no caput, do art. 54, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a devolver aos cofres da municipalidade a importância de R\$ 639.522.88 (seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), devidamente corrigida, de tudo dando ciência a este Tribunal, em face da ausência de comprovação do saldo financeiro; 2) aplicar multa ao Senhor Itamar Pereira de Sá, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 63.952,29 (sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), equivalente a 10% (dez por cento) dos valores a serem devolvidos; 3) registrar e autuar processo autônomo para instauração de tomada de contas especial, com fulcro no art. 44, §1º, da LCE nº 38/93, visando aferir a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídio aos Agentes Políticos da localidade e o cancelamento de créditos a receber na Demonstração das Variações Patrimoniais, no valor de R\$ 6.655,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), sem as devidas explicações. Vencidos em parte a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos e o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votaram pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Após as formalidades de estilo, pelo encaminhamento da cópia dos autos à Augusta Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo para julgamento das Contas de Governo, aqui trazidas também como contas de gestão, conforme art. 23, §1º, da CE/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 05 de fevereiro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador - Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br